

DECRETO Nº 22.979, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7.428, de 3 de junho de 2025, que dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho aos servidores com deficiência, ou que tenham cônjuge ou companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 4º e 12, da Lei Municipal nº 7.428, de 3 de junho 2025, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o servidor com deficiência ou que tenha cônjuge ou companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, que tiver interesse poderá reduzir sua jornada de trabalho sem redução salarial de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 7.428, de 3 de junho de 2025, bem como neste Decreto.

Parágrafo único. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos municipais, somente um deles poderá usufruir do direito à redução da jornada de trabalho semanal.

Art. 2º Na hipótese de o servidor acumular cargos/funções, a redução da jornada de trabalho semanal incidirá sobre o vínculo funcional necessário para acompanhamento nas terapias, desde que comprovada a necessidade de horário especial definida em Junta Médica, observadas as respectivas peculiaridades e especificidades.

Parágrafo único. O caput deste artigo trata do acúmulo funcional permitido conforme disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso XVI, tendo compatibilidade de horários, nos casos de dois cargos de professor; ou um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou a de dois cargos privativos de médico; ou a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 3º Considera-se servidor municipal aquele ocupante de cargo efetivo, submetido ao regime jurídico da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício constante deste Decreto, os servidores que estejam exercendo cargo em comissão, atribuição de função gratificada, ou qualquer outra gratificação desta natureza.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dependentes:

a) o filho, de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos:

1. seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade, solteiro e que não viva em união estável;
2. seja inválido;
3. tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental;

b) o cônjuge;

- c) o companheiro ou a companheira que faça prova material de união estável;
- d) o menor que esteja sob sua tutela judicial;
- e) a mãe, o pai, desde que comprovada a dependência econômica com o servidor ou servidora e, conforme o caso, atenda a um dos requisitos previstos na alínea "a" deste inciso;
- f) o irmão, a irmã, o enteado e a enteada, desde que solteiro e que não viva em união estável, tendo sido comprovada a dependência econômica com o servidor ou servidora e, conforme o caso, atenda a um dos requisitos previstos na alínea "a" deste inciso; e

II - pessoa com deficiência: a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º. da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Os dependentes constantes do Inciso I deste artigo deverão estar devidamente cadastrados no assentamento individual do servidor.

§ 2º A dependência das pessoas referidas nas alíneas "a" a "d" do inciso I do caput deste artigo é presumida e a das demais deverá ser comprovada.

Art. 5º O horário especial de trabalho compreenderá a redução de jornadas de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais e jornada de 30 (trinta) horas para 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Não haverá concessão de redução para jornadas de trabalho inferiores a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º Durante o período de gozo da redução da jornada de trabalho semanal, o servidor deve se abster de dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada.

§ 1º O servidor deverá, ainda, comprovar a necessidade de no mínimo 10 (dez) horas de tratamento semanal com necessidade de acompanhamento.

§ 2º A redução de jornada de trabalho semanal deverá se dar para fins exclusivamente de acompanhamento para tratamento médico ou terapias a que se destina a Lei Municipal nº 7.428, de 2025.

Art. 7º A concessão de que trata este Decreto deverá ser reavaliada semestralmente, mediante apresentação de documentos que comprovem os tratamentos médicos do servidor ou dependente.

Art. 8º A verificação, a qualquer tempo, da inexistência das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho, bem como do descumprimento do disposto no art. 6º. deste Decreto e da ausência de comunicação de eventual alteração das condições concessivas, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor.

Art. 9º Se concedida a redução de jornada para acompanhamento para tratamento médico ou terapias, fica vedada a convocação para realização de jornadas especiais de trabalho, plantões e horas suplementares de servidores submetidos ao horário especial de trabalho.

Art. 10. Autorizada a concessão de jornada de trabalho em horário especial, a definição do horário e do local para o cumprimento da jornada caberá à Secretaria onde o servidor presta serviços, em conformidade com as exigências do serviço público, buscando compatibilização, sempre que possível, com as necessidades do servidor.

Parágrafo único. No caso dos docentes da Secretaria de Educação, a jornada de trabalho em horário especial não poderá comprometer o desempenho de suas atribuições. Dessa forma, a distribuição da carga horária será estabelecida com razoabilidade, considerando a modalidade de atendimento em que atua, para a definição ou não de horas destinadas a atividades extraclasse.

Art. 11. É dever do servidor comunicar qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento do horário especial de trabalho, sob pena de incorrer em falta funcional de natureza grave.

§ 1º A manutenção das condições que concederam o horário especial de trabalho deverá ser revista nos casos de alteração de unidade ou de horário de trabalho.

§ 2º No caso de profissionais da Secretaria de Educação, devem ser comunicadas anualmente, após o processo de atribuição/escolha de turno, eventuais alterações que ensejam nova avaliação para manutenção ou não das condições concessivas do horário especial de trabalho.

Art. 12. O servidor que executa suas atividades em regime de plantão ou em jornadas especiais ou diferenciadas, para fazer jus à redução de que trata o art. 1º. deste Decreto, deverá optar pela realização de horário de expediente administrativo.

Art. 13. O benefício previsto neste Decreto será concedido pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, desde que mantidos o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.428, de 2025, inclusive o quanto previsto no art. 7º. deste decreto.

§ 1º Em tempo oportuno os servidores com decisão judicial serão convocados para fins de verificação e cumprimentos dos novos requisitos, em atendimento a este Decreto.

§ 2º Para os casos com decisão judicial transitada em julgado, a Divisão de Saúde do Servidor solicitará, paulatinamente, o comparecimento do servidor por meio de endereço eletrônico e publicação no jornal Oficial do Município para comprovar, a cada 6 (seis) meses, a manutenção das condições que ensejaram a redução de jornada, com a sujeição do beneficiado, para a análise social e anualmente, à avaliação da Junta Médica desta Municipalidade.

Art. 14. O solicitante deverá utilizar o requerimento próprio, constante no ANEXO I deste Decreto, estando devidamente preenchido de forma legível, anexando relatório médico e exames complementares e demais documentos necessários, os quais, deverão ser encaminhados para o e-mail atendimento.rh@saobernardo.sp.gov.br ou apresentar pessoalmente no Atendimento ao Servidor do Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Praça Samuel Sabatini, nº 50 - Centro São Bernardo do Campo, no horário das 8h30 às 16h30.

Art. 15. O requerimento de que trata o art. 14 deste Decreto, deverá estar instruído com relatório médico emitido por profissional devidamente inscrito em Conselho Regional de Medicina, contendo:

I - a identificação da pessoa com deficiência, indicando a especificidade da enfermidade (denominação contida na vigente Classificação Internacional de Doenças), seu grau, as limitações por ela causadas, tipo de tratamentos necessários informando duração, frequência e periodicidade;

II - comprovação de que é o servidor requerente quem acompanha o dependente nas terapias;

III - comprovação do grau de parentesco ou da dependência, a qual será comprovada pelo Serviço Social da Saúde do Servidor;
e

IV - outros documentos hábeis a comprovar a necessidade de haver a concessão de horário especial.

Parágrafo único. O servidor poderá juntar ao requerimento outros documentos que entender pertinentes à avaliação da necessidade da concessão de horário especial.

Art. 16. Os documentos serão encaminhados para a Seção de Administração do Quadro para verificação da comprovação dos requisitos dos arts. 2º a 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da análise da Seção de Administração do Quadro, poderá ser protocolado novo requerimento, desde que sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 17. Após a primeira análise da Seção de Administração do Quadro, o processo será encaminhado à Divisão de Saúde do Servidor que solicitará o comparecimento do requerente por meio de endereço eletrônico e publicação no Jornal Oficial do Município, para a análise social.

Parágrafo único. Se o requerimento deixar de atender o disposto nos incisos I e II do art. 15 deste Decreto, serão cabíveis, sucessivamente:

I - a intimação do servidor, para complementação em 5 (cinco) dias úteis; e

II - o arquivamento do requerimento, se não houver a complementação necessária.

Art. 18. Encerrada análise social, será realizada a Junta Médica que será embasada na Lei Estadual de nº 16.769, de 18 de junho de 2018, fundamentada tecnicamente pelo Manual do Ministério do Trabalho e Emprego, que versa sobre caracterização das deficiências de 2024.

Art. 19. Findada a análise da junta médica com parecer para deferimento, o despacho conclusivo será emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoas e publicado no Jornal Oficial do Município e, se caso for deferido, a Portaria de alteração de carga horária será elaborada com validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação.

Art. 20. No caso de indeferimento do despacho conclusivo, será encaminhado processo digital ao servidor, via e-mail para querendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação no Jornal Oficial do Município, interpor recurso, o qual deverá ser endereçado ao Secretário de Gestão de Pessoas, indicando claramente os fundamentos da discordância, devendo ainda, apresentar novos argumentos ou documentos adicionais, comprobatórios do fato ou do direito.

Parágrafo único. O Secretário de Gestão de Pessoas, fará a análise do requerimento e designará, caso necessário, a realização de nova junta médica, devendo emitir parecer decisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2025.

São Bernardo do Campo, 26 de junho de 2025

MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador-Geral do Município

ANDRÉ LUIZ COTTET
Secretário de Administração Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão de Pessoas

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 27 de junho de 2025, na Edição nº 2533 do Jornal Notícias do Município.

Processo nº 22559/2025

ERIKA JULIANE NAKAMURA
Secretária Chefe de Gabinete

ANEXO I

AO(A) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DADOS DO REQUERENTE			
Nome: [] [] [] [] [] [] []		Matrícula: [] [] [] [] [] [] []	
Lotação: [] [] [] [] [] [] []		Cargo/Função: [] [] [] [] [] [] []	
Endereço: [] [] [] [] [] [] []			Número: [] [] [] [] [] [] []
Complemento: [] [] [] [] [] [] []	Bairro: [] [] [] [] [] [] []		CEP: [] [] [] [] [] [] []
Cidade: [] [] [] [] [] [] []	UF: [] [] [] [] [] [] []	Telefone: [] [] [] [] [] [] []	Celular: [] [] [] [] [] [] []
E-mail: [] [] [] [] [] [] []			

Servidor(a) ativo(a) desta Municipalidade, venho respeitosamente requerer a V. Sa, de acordo com a Lei Municipal nº 7.428, de 3 de junho 2025, a CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO para:

[] [] [] []	Tratamento da própria pessoa
[] [] [] []	Acompanhamento do(a) dependente(a) abaixo qualificado

DADOS DO DEPENDENTE			
Nome: [] [] [] [] [] [] []		Parentesco: [] [] [] [] [] [] []	
Endereço: [] [] [] [] [] [] []			Número: [] [] [] [] [] [] []
Complemento: [] [] [] [] [] [] []	Bairro: [] [] [] [] [] [] []		CEP: [] [] [] [] [] [] []
Cidade: [] [] [] [] [] [] []	UF: [] [] [] [] [] [] []	Telefone: [] [] [] [] [] [] []	Celular: [] [] [] [] [] [] []

Para fins de avaliação quanto ao requerido, informo meu atual horário e local de trabalho:

DADOS DE JORNADA DO SERVIDOR	
Local de Trabalho: [] [] [] [] [] [] []	Carga Horária [] [] [] [] [] [] []
Horário de Trabalho: [] [] [] [] [] [] []	

Anexo ao presente, Relatório Médico emitido por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, nos termos do art. 5º. da Lei Municipal nº 7.428, de 3 de junho 2025.

Nestes termos, pede deferimento

São Bernardo do Campo, xx de xxxx de 2025.

Assinatura do Requerente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2025